

## RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS SALA AMARO CAVALCANTI

RESOLUÇÃO 02/82

EMENTA: Atualiza o Subsidio dos Vereadores para a Legislação corrente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe autoriza o Art. 4º da Lei Complementar nº. 38, de 13.11.79 e, considerando a fixação dos subsidios dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte em 00 599. 855,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E 'CINCO CRUZEIROS), assim compreendidos, o subsidio e demais verbas pelos mesmos percebidos, de acordo com o Dec. Legislativo nº. 51/79 com os atos nºs 03 e 04 de 15 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial, por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em sessão do dia 25.03.82, publicado no D.O.E. de 13.04.82, a atualização da remuneração dos Vereadores somente ocorrerá ''quando ocorrer a fixação ou reajustamento da remuneração dos Depudados Estaduais.

## RESOLVE

Art. 1º - O valor do subsidio dos Vereadores à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, fixado no Art. da Resolução nº. 06/80, fica atualizado para Cr\$ 17.995,65 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS' NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) de acordo com as disposições combinadas no inciso X, do art. 4º e 6º da Lei Complementar nº. 25/75, com as alterações da Lei Complementar nº 38 de 13. 11.79.

Art. 2º. A remuneração dividir-se-à em parte fixa e 'parte variável, nas seguites proporções.

Fixa

8.997,82

Variável

8.997,82

§ 1º - O pagamento da parte variável será dividida em 30 (trinta) diárias mensais de Cr\$ 299,93(DUZENTOS E NOVENTA E NOVE 'CRUZEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), a qual somente fará jus o Verea dor que efetivamente comparecer as sessões e participar nas votações' em plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS SALA AMARO CAVALCANTI

## CONTINUAÇÃO

\$ 2º - 0 mesmo valor aque se refere o parágrafo anterior será observado para pagamento de cada sessão extraordinária realizada nos limites da Lei, qual seja 04 (quatro) '' reuniãos por mês remuneradas, bem como para efeito nas votações em plenário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vitor na data' de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroa gindo os seus efeitos a contar de lº de maio de 1982.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 31 de

agosto de 1982.

Vereador ANTONIO BORGES NETE

- PRESIDENCE -

Vereafor FRANCISCO

PATISTA

STA DE ARAU

Primeiro SECRETÁRIO